



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 300, DE 18 DE JUNHO DE 2024.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e dá outras providências; e a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a criação de Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG - nos municípios que especifica, e dá outras providências.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-K. O Colégio Estadual Solon Amaral, situado na Rua Frei Confalone, Qd. 150, Lt. 06, Conjunto Vera Cruz II, no Município de Goiânia/GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2023.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 3º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

XVIII – .....

cs) CEPMG Solon Amaral Goiânia.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 2024.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado JULIO PINA**  
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100380030003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

